

8.º À Direcção-Geral das Florestas, na qualidade de organismo responsável pelo PAF, compete promover em cada projecto os ajustamentos correspondentes ao custo das operações.

Estes ajustamentos serão levados ao conhecimento dos interessados, nos termos e em complemento do disposto no n.º 22.º da Portaria n.º 570/88, de 20 de Agosto.

9.º É revogada a Portaria n.º 972/87, de 31 de Dezembro.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 23 de Dezembro de 1988.

O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL

Resolução da Assembleia Regional n.º 1/89/A

A Assembleia Regional dos Açores resolve, nos termos da alínea j) do artigo 32.º da Lei n.º 9/87, de 26 de Março, aprovar o Programa do IV Governo Regional para 1988-1992.

Aprovada pela Assembleia Regional dos Açores,
na Horta, em 15 de Dezembro de 1988.

O Presidente da Assembleia Regional, *José Guilherme Reis Leite.*